



Santo Antônio da Alegria, 25 de novembro de 2024.

DECISÃO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024.

Considerando o parecer jurídico favorável emitido acerca do recurso interposto pela empresa Airton Francisco Ribeiro da Silva Junior Me, e o pleno acatamento pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Ricardo da Silva Sobrinho, este Pregoeiro, em suas atribuições;

Decide,

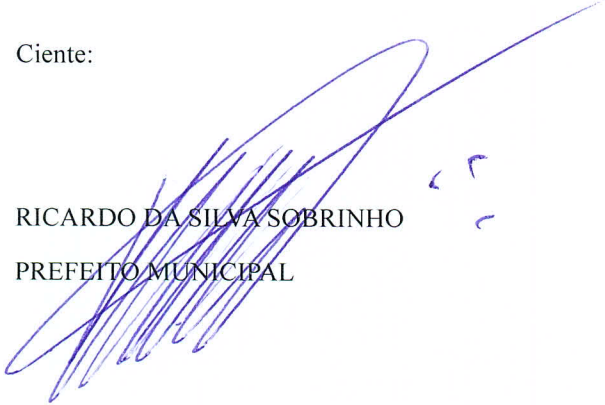
Inabilitar a empresa CARLOS & CARLOS COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA - 00.241.345/0001-37, 3º colocada no referido pregão, devido a inabilitação das empresas: JOSE VITOR ALVES DA COSTA JUNIOR - 16.613.570/0001-97 e Alice De Paula Comercio De Peças Agrícolas - 24.468.106/0001-82, tendo em vista o parecer jurídico emitido a análise restrita das habilitações em que de forma resumida, as empresas habilitadas no certame referido deveriam ter as seguintes atividades nos CNAE: 45.20-0-01; 45.20-0-03; 45.20-0-06 e 45.30-0-03. 46.61-3-00; 46.72-9-00; 47.89-0-99; 46.79-6-99; 46.81-8-05; 45.30-7-01; 45.30-7-01; 46.87-7-03; 47.44-0-01; 47.44-0-99; 77.39-0-99; 46.79-6-01; 45.20-0-07; 33.14-7-11 e 25.42-0-00; 45.20-0-01; 52.29-0-02; 45.30-7-05; 46.79-6-01; 45.20-0-01; 45.20-0-07; 33.14-7-11; 45.30-7-03; 25.42-0-00; 45.20-0-01; 52.29-0-02; 45.30-7-05; 47.44-0-01; 47.32-6-00; 45.20-0-04; 45.20-0-02, assim como o certame teve a inversão de fases, ou seja primeiro foi a habilitação das empresas e em seguida a disputa;

Em seguida este Pregoeiro deixa de se manifestar acerca do assunto e para conhecimento do Prefeito Municipal, declara que em próximos certames, seja realizado por equipe técnica especializada, tendo em vista que o nível de conhecimento do Pregoeiro designado acerca do assunto é limitado no que tange "manutenção mecânica", assim evitando que possa ocorrer novamente a habilitação indevida de empresas e ocasionar no fracasso da licitação.

Nada mais a declarar;


GEOVANI FLÁVIO DOS SANTOS
PREGOEIRO

Ciente:


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL